

Seção IV Da Intimação

Art. 319. Intimado, o infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar defesa, considera-se intimado para efeito de contagem do prazo para defesa:

I - Pessoalmente sempre que possível, a contar data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ou Auto Infração e Imposição de Multa ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - Por carta, acompanhada de cópia da Notificação, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicílio;

III - Domicílio eletrônico fiscal, e outros meios eletrônicos e tecnológicos que vierem a ser instituídos;

IV - Por edital, se desconhecido ou ignorado o domicílio fiscal do infrator, ou quando forem infrutíferos os meios anteriores.

1º quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar do AR à data da intimação, considerar-se-á como feita 20 (vinte) dias após a data da postagem da carta no correio, e, por edital, a data de sua publicação.

2º Em caso de recusa de recebimento ou assinatura, a ciência se dará de forma tácita, desde que devidamente declarada pela Autoridade Fiscal.

3º Quando a defesa do autuado versar apenas sobre parte do crédito a ser recolhido ou dos deveres instrumentais a serem cumpridos, deverá o mesmo proceder com o recolhimento e cumprimento daqueles que forem incontroversos.

Considerando que o proprietário do imóvel urbano possui a responsabilidade legal pela manutenção e conservação do bem, incluindo o cumprimento das obrigações tributárias e administrativas, conforme estabelece as legislações do município. Essa responsabilidade inclui o pagamento de impostos, taxas e a regularização de eventuais infrações decorrente da falta de limpeza ou outros cuidados necessários com o imóvel. O direito de propriedade, reconhecido pela Constituição Federal, não exclui as obrigações que o proprietário tem em relação ao uso, conservação e fiscalização de sua propriedade, sendo-lhe imputada a responsabilidade pela adoção das medidas que garantam o cumprimento das normas municipais, especialmente no que tange a manutenção da ordem pública, e do meio ambiente.

TABELA DE MULTAS POR INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS E PARAGRAFOS	MULTA: UFIC	VALOR (R\$)
ii	iii	viii	i	dos Animais Sinantrópicos	art. 274.	30	2.151,60
ii	iii	x		dos Passeios, Muros, Cercas e Divisórias em Geral	art. 282, 283, 284 e 287.	30	2.151,60

Após o prazo de 10 dias, caso o contribuinte não realize limpeza do seu imóvel, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 60 (sessenta) unidades fiscais do município (UFIC) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

Relação de notificados da infração:

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (R\$)
SONIA MARIA DA CRUZ	140.***.***-53	300100300362001	RUA CORONEL PONCE, 297 CENTRO - CÁCERES/MT - Cep: 78210-178	R\$ 2.151,60
SONIA MARIA DA CRUZ	140.***.***-53	300100300362001	RUA CORONEL PONCE, 297 CENTRO - CÁCERES/MT - Cep: 78210-178	R\$ 2.151,60

Caceres, 31 de agosto de 2026

Patrick Martins Dos Santos Montalvão

Fiscal de Obras, Posturas e Ambiental

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

(CE 927190-15/2026 COMPRAS.GOV.BR)

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº PAR-4/2026 (G-Doc)

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (UASG: 927190) - Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, INCLUINDO A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÉLULA 02 (SEÇÃO 03), A EXECUÇÃO DA LAGOA FACULTATIVA 02, O PLANTIO DE COBERTURA VEGETAL EM CÉLULA ENCERRADA, A CONSTRUÇÃO DO PRÉ-**

DIO ADMINISTRATIVO/GUARITA E A REFORMA/ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO EXISTENTE, A INSTALAÇÃO DE POSTES METÁLICOS COM LUMINÁRIAS SOLARES, A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO INTERNO E A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLATAFORMA: Portal de Compras do Governo Federal: **gov.br/compras**

DATA: 09/10/2026 às 14h00min - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF).

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal** - Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 - Fones

(65) 3223-6900 Ramal 2017; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br gov.br/compras e pncp.gov.br ou solicitando para e-mail licitacaoaguasdopantanal@gmail.com

Cáceres-MT, 28 de agosto de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

DECRETO 747/2025

PUBLICADO EM 21/10/2025 - AMM

(Assinado digitalmente)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 597 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 13898, de 28 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Titular: Lorenilce Aparecida Sabala de Souza dos Santos

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Anderson Marçalo Ribeiro

Suplente: Cleidilene Garcia de Almeida

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
145/2026 PGM	ALTEMIR TRAPP - ME	O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais esportivos paradesportivos/paralímpicos, adaptados e convencionais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especialmente para a realização da COMPETIÇÃO DOS ATLETAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NOS JOGOS PARALÍMPICOS E PARADESSPORTIVOS MATO-GROSSENSES/2026.	03 (três) Meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria responsável que determinará o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de agosto de 2026.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 598 DE 31 DE AGOSTO DE 2026**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.289 de 10 de junho de 2024 - Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Cáceres e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 14153, de 31 de agosto de 2026;

RESOLVE: